

PROJETO DE LEI Nº 057/2025, de 8 de julho de 2025.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº
1.035 DE 28 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO
COLLOR/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, Inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos da Lei Municipal nº 1.035 de 28 de março de 2013, o cargo em comissão de Coordenador de Trânsito e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o seguinte descritivo a constar do Anexo I, da referida lei:

Anexo 1.59

CARGO: COORDENADOR DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 ou FG1

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica: *Dirigir, coordenar, orientar e executar as ações relacionadas à organização do trânsito e a prevenção, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres, no âmbito da Defesa Civil do município de Lindolfo Collor, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

Descrição Sintética: *Propor e implementar ações de educação e segurança no trânsito; Realizar estudos técnicos de sinalização, circulação e mobilidade urbana; Fiscalizar e acompanhar a execução de serviços de sinalização viária; Emitir pareceres técnicos sobre pedidos de alteração de tráfego, instalação de redutores, faixas de pedestres, entre outros; Articular-se com órgãos de trânsito como o DETRAN-RS, DNIT, e com as diversas polícias para ações conjuntas; Manter atualizado o plano de mobilidade e acessibilidade urbana, em cooperação com a Secretaria competente; Coordenar o Núcleo Municipal de Defesa Civil (COMDEC); Monitorar áreas de risco e desenvolver planos preventivos; Planejar e executar ações em situações de emergência, como enchentes, deslizamentos, vendavais etc.; Articular com órgãos estaduais e federais as ações orientadas para a Defesa Civil local; Mobilizar recursos, elaborar relatórios e*



solicitar apoio em situações de calamidade; Promover campanhas de conscientização e treinamentos junto à comunidade; desempenhar outras tarefas correlatas designadas pela autoridade superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Prefeito Municipal (carga horária semanal mínima de 40 horas).

b) Outras: contato com o público; o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino médio completo;

b) Idade: 21 anos

c) Outros: Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 2º O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas constante do art. 9º da Lei Municipal nº 1.035 de 28 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Números de Cargos	Padrão de Vencimento
Gabinete do Prefeito		
Coordenador de Trânsito e Defesa Civil	1	CC1 FG1

Art. 3º As despesas decorrentes da criação do cargo de que trata o art. 1º, da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição:
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – SERVIDORES
Categoria:
331901101010000
Orgão:
2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:
1 - GABINETE DO PREFEITO
Dotação Principal:
201 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES
Fonte Recurso:
1 - RECURSO LIVRE

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 8 de julho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 057/2025

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 057/2025, que cria o cargo em comissão de Coordenador de Trânsito e Defesa Civil, no quadro de cargos da Lei Municipal 1.035/2013.

O cargo em questão revela-se de extrema necessidade para o Município, pois condensa tarefas relativas à trânsito e defesa civil, que se revelaram especialmente importantes após a catástrofe natural que assolou todo o Estado entre abril e maio de 2024.

A criação de um cargo específico para cuidar destas especialidades propicia melhor articulação com os demais Entes Públicos e favorece a criação de mecanismos voltados a prevenir e remediar desastres no Município.

Assim, para sempre aprimorar a eficiência do serviço público, contamos, com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gaspar Behne
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

